

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 889/2018,**  
**DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a Criação do Programa Prata da Casa no Município de Barra do Mendes, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de Grupos, Bandas, Cantores ou Instrumentais Locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, ciente que é obrigatória de oportunidade para apresentação de Grupos, Bandas Cantores ou Instrumentais Locais na abertura de eventos musicais que contem como financiamento público municipal.

**Parágrafo Único:** Equipara-se ao financiamento público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaço público, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público Municipal destinado a realização do evento principal.

**Art. 2º** Consideram-se Grupos, Bandas Cantores ou Instrumentais Locais aqueles residentes no município, no caso de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência ou que sejam de origem do município.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 4º** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 08 de Junho de 2018.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
Prefeito Municipal

**ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: [adm.pmbm@gmail.com](mailto:adm.pmbm@gmail.com)

Página 1